



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4830/2015

PROCESSO TC/MS : TC/119548/2012
PROTOCOLO : 1372096
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS : MÁRCIA MOURA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS : PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 343/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA HIPERTENSÃO E DIABETES
CONTRATADA : LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 39.200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA HIPERTENSÃO E DIABETES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 343/AJ/2012** (peça 03 - fls. 1/7) e respectiva execução financeira do pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 089/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03 - fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme definido na Cláusula Quinta, (peça 03 - fl. 3).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4880/2015** (peça 18 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8181/2015** (peça 19 - fl. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 089/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** (peças 08 e 10), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 04, 06, 09 e 12):



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Valor Contratual	R\$ 39.200,00
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 13.177,60
Valor Final Contratado	R\$ 26.022,40
Valor Empenhado	R\$ 26.022,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 26.022,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 26.022,40

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 18 - fls. 6) *in verbis*:

Da 2ª fase

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 343/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, (CNPJ Nº 49.228,695/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso III do § 4º do art. 120 c/c a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Da 3ª fase

Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 343/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, (CNPJ Nº 49.228,695/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* da formalização dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea “a” e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 343/AJ/2012** e respectiva execução financeira do pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Eliane Cristina Figueiredo Brilhante**, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, CNPJ/MF nº 49.228.695/0001-52, representada pelo Senhor **Luiz Carlos Assis Cunha**, CPF/MF nº 263.147.978-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 343/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator